

SECRETARIA DE
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

GOVERNO DO
MARANHÃO



GOVERNO COM O
povo,
O MARANHÃO
NUM CAMINHO
NOVO!

CARTILHA PARA NOVOS GESTORES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO MARANHÃO

SETEMBRO DE 2022
VERSÃO REVISADA E ATUALIZADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Raul Cancian Mochel

Secretário de Estado de Transparência e Controle

Danielle Mesquita de França Sousa

Secretária Adjunta de Administração e Finanças

Steferson Lima Costa Ferreira

Secretário Adjunto de Transparência

Daniel Barros e Silva Ramos

Ouvidor-Geral do Estado

Mauro Costa da Rocha

Corregedor-Geral do Estado

Paulo Sérgio Monteiro Bello

Auditor-Geral do Estado

Equipe técnica

Fernando Jorge Ericeira

Lorena Gomes Pimenta

Luiz Guilherme Lacerda

Tatiana Gadelha Costa dos Santos Araújo

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado de Transparência e Controle (STC) é o órgão central de controle interno e de controle Social do Poder Executivo do Estado do Maranhão.

O órgão assiste diretamente ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições quanto a assuntos e providências referentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão pública direta ou indireta.

Além disso, a STC também é responsável por garantir a consolidação da cultura de transparência e eficiência no Estado do Maranhão, motivo pelo qual tem, entre suas atribuições, a de propor boas práticas de governança aos demais órgãos e entidades.

Nesse contexto, a fim de orientar os novos líderes da administração pública estadual, em especial aqueles que não têm experiência no cargo, realizamos uma atualização da "**Cartilha para Novos Gestores do Poder Executivo do Estado do Maranhão**".

A presente Cartilha, ao informar as providências mínimas e indispensáveis para a tomada de decisões, principalmente no início da gestão, torna-se uma ferramenta indispensável na prevenção, orientação e esclarecimento dos administradores estaduais, auxiliando-os na construção de uma Administração Pública cada vez melhor.

Por fim, sempre buscando o objetivo maior de respeito aos princípios da correção e da transparência na aplicação dos recursos públicos, espera-se construir, dia após dia, uma governança efetiva, garantindo, dessa forma, a melhoria constante dos serviços públicos e dos indicadores de confiabilidade do nosso Estado.

Raul Cancian Mochel

Secretário de Estado de Transparência e Controle

SUMÁRIO

1. Introdução

2. Administração Pública

2.1 - Conceituação

2.2 - Fundamento Constitucional

3. Estrutura Administrativa do Estado do Maranhão

4. Os Eixos: Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças

4.1 Planejamento e Orçamento

4.2 Contabilidade e Finanças

5. Controles, Interno, Externo e Social

5.1 - Controle interno

5.2 - Controle externo

5.3 - Controle Social

6. Controle Interno do Governo do Estado do Maranhão

6.1 - A Secretaria de Estado de Transparência e Controle

6.1.1 - A Auditoria

6.1.2 - A Corregedoria

6.1.3 - A Ouvidoria

6.1.4 - A Transparência

7. Gestão Pública

7.1 - O termo serviço público

7.2 - Eficácia, eficiência e efetividade

7.3 - Sustentabilidade na Gestão Pública

7.4 - Transparência no Serviço Público

8. Procedimentos Específicos de Gestão

8.1 - Nomeação ou designação de comissões

8.2 - Reunião com a Equipe

8.3 - Nomeação para cargos de direção, chefia e assessoramento

8.4 - Compras, contratações e serviços

8.5 - Convênios

8.6 - Pagamentos

8.7 - Prestação de Contas

8.7.1 - Tomada de contas especial

8.8 - Controle de patrimônio e inventário de bens

8.9 - Recursos Humanos

8.10 - Programação Financeira

8.11 - Restos a Pagar

8.12 - Dívidas

8.13 - Ações Judiciais

8.14 - Contratos de execução de obras

9. Referências

Anexos

1. Introdução

A Secretaria de Estado de Transparência e Controle (STC), na forma estabelecida pela Lei Estadual nº 10.204, de 23 de fevereiro de 2015, é o órgão do Governo do Estado do Maranhão responsável por realizar atividades relacionadas à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de ações de controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção e ouvidoria.

Como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, a STC detém competência para prover, ainda, orientação normativa e supervisão técnica às unidades de auditoria interna governamental, prestando assistência aos órgãos e entidades auditados visando ao aprimoramento de métodos, processos e procedimentos administrativos para o cumprimento de normas e práticas de boa governança.

Assim, considerando o princípio republicano da alternância de poder estabelecido no bojo da Constituição Federal, em prestígio, ainda, ao princípio da continuidade do serviço público, que zela pela imperiosidade e contínua persecução do interesse público, a presente cartilha objetiva estabelecer regras e procedimentos padronizados a serem observados pelos novos gestores do Poder Executivo do Estado do Maranhão.

O seu escopo, portanto, é possibilitar aos novos gestores a realização de suas atribuições com qualidade e credibilidade, observadas as especificidades e os ditames legais de regência respectivos. Não se pretende esgotar e exaurir a matéria, mas constituir importante diretriz orientativa aos gestores em fase de transição governamental e início de nova gestão, apresentando de forma sistemática os principais procedimentos para auxiliá-los nessa fase.

2. Administração Pública

2.1 - Conceituação

Administração pública é o processo estruturado de planejamento, organização, orientação, execução, avaliação e aprimoramento das atividades da instituição pública no direcionamento para atender às necessidades e expectativas dos cidadãos da comunidade, visando ao bem comum. (Oliveira, n.d.)

Uma premissa importante na prestação do serviço público é de que o administrador deve sempre ter como meta o bem comum sem prejudicar o interesse coletivo.

No tratamento do tema "administração pública" deve-se considerar dois grupos de instituições, a administração direta e a indireta:

1. Administração direta: compreende a estrutura administrativa da Presidência da República e dos diversos Ministérios, bem como o conjunto das instituições e unidades organizacionais de cada um dos poderes que integram a União, os Estados e os Municípios;

2. Administração indireta: compreende as instituições com personalidade jurídica própria, criadas para realizar atividades governamentais de forma descentralizada, a saber:

a) Autarquias: serviços autônomos, criados por lei específica, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receita próprios, que necessitam, para seu adequado funcionamento, de gestão administrativa e financeira descentralizadas.

b) Empresas públicas: entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

c) Sociedades de Economia Mista: entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou à entidade da administração indireta.

d) Fundações públicas: entidades instituídas pelo Poder Público com patrimônio total ou parcialmente público, dotado de personalidade jurídica de direito público ou privado, e, destinado por lei, ao desempenho de atividades do Estado de ordem social, com capacidade de autoadministração, mediante controle da Administração Pública.

2.2 - Fundamento Constitucional

Em razão de sua importância, o tema Administração Pública ganhou destaque especial no Capítulo VII da Constituição Federal de 1988 (CF 1988), dos arts. 37 a 43, e no Capítulo III da Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (CE 1989), dos arts. 19 a 26.

3. Estrutura Administrativa do Estado do Maranhão

A Estrutura Orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Maranhão foi estabelecida pela Lei nº. 10.213, de 9 de março de 2015 e alterações posteriores, também conhecida como Lei de Organização Administrativa do Estado do Maranhão (LOAEMA), compondo-se pelos órgãos da administração direta e pelas entidades da administração indireta, com a finalidade de prestar os serviços públicos de sua competência, objetivando o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população. ¹

Aos órgãos da administração direta compete o assessoramento direto ao Governador do Estado, bem como a coordenação e controle dos negócios públicos, a formulação e implementação de políticas públicas e a supervisão, coordenação, acompanhamento e avaliação dos planos, programas, projetos e ações. A administração direta é composta pelas Secretarias de

¹ Para conhecimento mais detalhado sobre o objetivo e a composição de cada órgão ou entidade consultar a Lei nº 10.213/2015 e alterações posteriores

Estado, pelos órgãos colegiados e pelos demais órgãos diretamente subordinados ao Governador.

Já as entidades da administração indireta têm competências setoriais específicas de implementação de políticas públicas, sob a supervisão sistêmica da administração direta, vinculando-se à Secretaria em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

4. Os Eixos: Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças

A missão do Poder Executivo do Estado do Maranhão é formular, implementar, avaliar e controlar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que contribuam para o cumprimento da Constituição Estadual e da legislação específica, em harmonia com os Poderes e de forma articulada com as esferas de governo.

Por essa razão, a atuação governamental destina-se à melhoria das condições socioeconômicas da coletividade, considerando e valorizando as diversidades culturais e geoambientais bem como as potencialidades locais e regionais, visando à sua compatibilização com as políticas nacionais de desenvolvimento.

Assim, para o cumprimento dessa missão, Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças são peças fundamentais a serem consideradas pelo administrador público. Sem elas nenhum gestor consegue alcançar os objetivos estabelecidos nas políticas públicas. Dessa forma, o gestor deve ter amplo conhecimento sobre as obrigações principais e acessórias, o que inclui remessa de informações a órgãos que compõem o sistema de controle.

4.1 Planejamento e Orçamento

O Planejamento e o Orçamento, devido sua importância à administração pública, ganharam destaque especial na Constituição Federal de 1988 e na Constituição Estadual 1989, por intermédio dos seguintes instrumentos: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O PPA é o instrumento legal de planejamento de maior alcance temporal no estabelecimento das prioridades e no direcionamento das ações de Governo. Estabelece para a administração pública em geral, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para aquelas relativas aos programas de duração continuada para um período de 4 (quatro) anos.

A LDO estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo (PPA), e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA). Uma das diversas funções da LDO é a de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com o previsto no PPA e que servirão de base para elaboração da LOA.

A LOA gerencia as receitas e despesas públicas e compreende a programação das ações a serem executadas em cada exercício financeiro, visando à viabilização das diretrizes, dos objetivos e das metas programadas no PPA, em consonância com os dispositivos previstos na LDO. Representa o principal instrumento orçamentário, e sem ela, o administrador não recebe autorização para a realização do gasto público.

A LOA compreenderá:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II. O orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Todos esses instrumentos são de iniciativa do poder executivo, cuja eficácia depende de apreciação e aprovação pelo legislativo em quórum de maioria absoluta. Sem eles a administração pública não pode funcionar; na prática isto significa autorização legislativa para arrecadar tributos, contrair empréstimos, e realizar despesa correntes e de capital tão necessárias ao funcionamento da máquina pública.

4.2 Contabilidade e Finanças

Contabilidade e Finanças são duas peças do mesmo tabuleiro, dada a importância no contexto de planejamento, investimento e execução de políticas públicas. São mecanismos de controle indispensáveis a qualquer governo nacional ou local.

No Brasil as finanças públicas e a contabilidade aplicada ao setor público são reguladas, basicamente, pelos seguintes instrumentos:

- a) Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- b) Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- c) Normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público (IPSAS), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (*International Federation Accountant - IFAC*); e

d) Normas Técnicas de Contabilidade Pública (NBC TSP), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

No Maranhão, a escrituração contábil, orçamentária, patrimonial e financeira do Estado se realiza por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)², ferramenta que substituiu o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM) e integrou o Sistema Informatizado de Planejamento, Coordenação e Avaliação (SISPCA)³.

O SIGEF possibilita a geração de informação sobre a execução orçamentária e financeira a qualquer tempo, em sintonia com os atos da gestão registrados por eventos, e gera os principais relatórios exigidos pela Lei nº 4.320/1964 e pela Lei Complementar nº 101/2000, tais como: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), Relatório da Gestão Fiscal (RGF), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e o Balanço Patrimonial (BP).

O programa ainda realiza as operações do dia a dia, como emissão de empenhos, ordens bancárias, entre outras.

5. Controles Interno, Externo e Social

A atuação da Administração Pública deve ser orientada para o atendimento dos interesses públicos e a promoção do bem comum. Por isso ela é limitada pelas normas e regras jurídicas e está sujeita à fiscalização⁴.

Atualmente a administração pública estadual conta basicamente com os seguintes controles: 1) controle interno; 2) controle externo; 3) controle social.

5.1 Controle interno - exercido e composto pelos órgãos que integram a estrutura da administração pública que, atuando em conjunto, formam o Sistema de Controle Interno (SCI) com a finalidade de:

- I. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;
- II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e entidades de direito privado;
- III. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;
- IV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

² Para conhecimento mais detalhado sobre o SIGEF consultar Decreto Estadual nº 34.656, de 17 de janeiro 2019.

³ Para conhecimento mais detalhado sobre o SISPCA consultar Decreto Estadual nº 19.678, de 26 de junho 2003.

⁴ Na Constituição Estadual de 1989 os tipos de controle estão previstos nos arts. 50 a 53.

5.2 Controle externo - exercido pelo Poder Legislativo com o apoio dos Tribunais de Contas. Na União é exercido pelo Congresso Nacional, com o apoio do Tribunal de Contas da União.

No Estado do Maranhão, o controle externo é exercido pela Assembleia Legislativa e Câmaras Municipais com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA). Este último analisa e emite parecer sobre a legalidade das prestações de contas anuais, relativas aos órgãos da administração pública direta e indireta, às empresas públicas, às sociedades de economia mista, às autarquias e às fundações, o que compreende: Governo do Estado e suas Secretarias, Ministério Público Estadual (MPE), Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Defensoria Pública do Estado (DPE), Prefeituras e Câmaras Municipais.

Os principais sistemas do TCE-MA podem ser consultados no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tcema.tc.br/index.php/sistemas>

5.3 Controle social - significa uma nova perspectiva da administração pública, diferente da patrimonialista, ou seja, aquela em que o cidadão é titular da coisa pública. Nessa posição, o cidadão se torna um dos principais agentes responsáveis pelo controle das ações do Estado. Esse novo papel redefine a participação do cidadão de forma ativa nos atos praticados pela gestão pública.

6. Controle Interno do Governo do Estado do Maranhão

Em todo Sistema de Controle Interno há órgãos centrais e periféricos. Órgãos centrais são aqueles que tem poder decisório, político, normativo e fiscalizador.

De acordo com o art. 67 da Lei Estadual nº 10.213/2015, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Maranhão é composto por:

- I. Secretaria de Estado da Transparência e Controle, como órgão central;
- II. Comissão Central Permanente de Licitação;⁵
- III. Órgãos centrais e setoriais de finanças, contabilidade, planejamento e administração;
- IV. Auditorias internas, controladorias ou unidades assemelhadas das entidades da administração indireta.

6.1 - A Secretaria de Estado de Transparência e Controle (STC)

A Secretaria de Estado de Transparência e Controle (STC) é o órgão central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Controle Social do Poder Executivo do Estado do Maranhão, responsável pela defesa do patrimônio público, controle interno, auditoria pública, correição,

⁵ Vale destacar que a Comissão Central Permanente de Licitação – CCL foi extinta pela Lei Ordinária nº 11.000, de 2 de abril de 2019.

prevenção e combate à corrupção, ouvidoria e incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta, conforme art. 1º da Lei Estadual nº 10.204, de 23 de fevereiro de 2015.

À STC foram delegadas as funções de auditoria, corregedoria, ouvidoria e transparência na administração pública estadual. Cada uma dessas funções é de singular importância para o exercício da função de controle no âmbito do Poder Executivo.

Em sua estrutura, a STC conta com as seguintes Unidades de Atuação Programática:

- I - Auditoria-Geral do Estado (AGE);
- II - Corregedoria-Geral do Estado (COGE);
- III - Ouvidoria-Geral do Estado (OGE); e
- IV - Secretaria Adjunta de Transparência (SEATRAN).

Os serviços prestados pela STC, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público encontram-se descritos na Carta de Serviços ao Usuário, que pode ser acessada no seguinte link:

<https://www3.stc.ma.gov.br/files/2021/09/CARTA-DE-SERVICOS-AOUSUARIO-STC.pdf>

7. Gestão Pública

A Administração Pública Estadual está orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência. Atuará por meio de políticas públicas para o desenvolvimento humano no Estado, com vistas à inovação, à melhoria dos indicadores sociais, à redução das desigualdades regionais e ao cumprimento dos objetivos do Estado previstos no texto da Constituição Estadual.

Isto significa que o administrador público deve observar, para a consecução dos objetivos de sua pasta, as diretrizes de equilíbrio fiscal e de gestão voltada para resultados, o que remete à adoção de um modelo de transparência administrativa e participação social; de qualidade no gasto; de eficiência e compartilhamento na gestão e de melhoria dos indicadores institucionais, administrativos, econômicos, sociais e humanos, com ênfase nas prioridades estratégicas do Governo, regionais ou setoriais.

7.1 O Termo Serviço Público

O serviço público se define como atividade material atribuída por lei ao Estado, que a exerce diretamente ou a delega a outrem, com o objetivo de satisfazer necessidades coletivas, regida, total ou parcialmente, pelo regime do Direito Público. (Figueiredo, 2013), por sua vez, sustenta que serviço público é o oferecimento, pelo Estado ou por quem este designar, de

utilidade ou comodidade destinada à satisfação da coletividade em geral (ainda que possa ser usufruído somente pelos administrados).

7.2 Eficácia, Eficiência e Efetividade

Na abordagem sobre Administração Pública torna-se relevante definir os conceitos de eficácia, eficiência e efetividade.

Eficácia é uma medida normativa do alcance de resultados, enquanto a eficiência é uma medida normativa da utilização de recursos nesse processo. Enquanto a eficácia se preocupa em fazer de forma correta as ações e/ou atividades a que se propõe para atender às necessidades da empresa e do ambiente que a envolve, a eficiência se preocupa em fazê-las com qualidade e utilizando o mínimo de recursos possível (Pereira, 2018).

Já a efetividade reflete o melhor cenário possível para qualquer empresa (ou entidade). Na administração, efetividade é a habilidade de ser eficiente e eficaz ao mesmo tempo, ou seja, de atingir as metas definidas no prazo e orçamento estabelecidos e conseguir apresentar um resultado final satisfatório para a empresa.

Efetividade representa, portanto, a capacidade de reduzir os custos operacionais de determinado projeto, mas ainda assim garantir que o produto final seja o melhor possível. Ou seja, aliar os dois conceitos anteriores de maneira que, no fim, o trabalho tenha gerado uma economia de recursos e tempo para a organização, mas sem perder em nada no quesito qualidade. O objetivo final desse conceito é, portanto, a otimização dos recursos disponibilizados, gerando um impacto positivo para a empresa, possibilitando o alcance das metas traçadas inicialmente e garantindo que os resultados alcançados sejam, de fato, reconhecidos.

7.3 Sustentabilidade na Gestão Pública

Os governos, seja federal, estadual ou municipal, alcançam milhões de pessoas. Por isso são responsáveis por desencadear o pensamento e as ações que promovem a sustentabilidade. Mas o que significa ter uma gestão pública sustentável? Que todas as decisões tomadas pelo poder público devem priorizar a manutenção dos recursos e o melhor uso dos espaços. Que, tanto na área tributária quanto na administrativa, deve haver uma preocupação com regras e fiscalizações que cumpram as metas sustentáveis. Além disso, internamente, a gestão pública também precisa aplicar práticas sustentáveis, por exemplo, o uso racional de papel, a economia de energia, etc. Isso é feito, principalmente, com o uso da tecnologia.

7.4 - Transparência no Serviço Público

A transparência na administração pública é um conjunto de metodologias que obrigam todas as entidades públicas a prestarem contas com a população, utilizando a internet como

meio principal, divulgando as ações do governo em relação ao uso da verba, às atitudes políticas e de planejamento.

Vale ressaltar que existem dois tipos de transparência no serviço público. A **transparência ativa** é aquela em que a divulgação das informações se dá por iniciativa do próprio órgão público, sem que haja qualquer solicitação por parte do administrado. Já na **transparência passiva**, o cidadão só obtém as informações após solicitá-las à Administração Pública, mediante pedido de acesso à informação.

As alterações promovidas na Lei Complementar nº 101/2000 pela Lei Complementar nº 131/2009, também conhecida como Lei da Transparência (Ativa) ou Lei Capiberibe, foram de grande avanço para a efetivação da transparência no serviço público.

Entre as mudanças destacam-se: obrigação para a União, os Estados e os municípios divulgarem seus gastos na Internet em tempo real; previsão de incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; e determinação para adoção de sistema integrado de administração financeira e controle que atenda a padrão mínimo de qualidade.

Além da transparência ativa, os entes públicos também devem obedecer às regras da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011), que obriga as entidades a atenderem, salvo exceções nela expressamente previstas, a todos os pedidos de informação feitos pelos cidadãos, prestando a eles os dados solicitados nos termos e prazos legais (transparência passiva).

Buscou-se, assim, aumentar a transparência na administração pública, dando cumprimento ao previsto no art. 5º da Constituição Federal, que prevê que *“todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral”*. O descumprimento da lei pode ser denunciado aos Tribunais de Contas dos Estados ou ao Ministério Público por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

No Estado do Maranhão a transparência no serviço público encontra-se disciplinada pela Lei Estadual nº 10.217, de 23 de março de 2015⁶.

O órgão e ou entidade deve instalar o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) para cumprir os requisitos previstos no art. 7º, inciso I, da mencionada lei.

8. Procedimentos Específicos de Gestão

Ao tomar posse em cargo de direção superior, recomenda-se ao gestor a verificação de assuntos relevantes e a adoção de providências necessárias ao bom funcionamento do órgão,

⁶ Dispõe sobre regras específicas para garantir o acesso a informações no âmbito do Estado do Maranhão, altera a Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, e dá outras providências.

secretaria ou entidade sob sua responsabilidade, destacando-se: nomear ou designar as comissões; reunir com a equipe; nomear ocupantes para os cargos de direção, chefia ou assessoramento; analisar as compras, contratações e serviços em andamento; avaliar os convênios em vigor; dar atenção especial aos pagamentos, às prestações de contas e às tomadas de contas especiais; realizar o controle de patrimônio e o inventário de bens; avaliar os recursos humanos, o orçamento, a programação financeira, os restos a pagar, as dívidas, as ações judiciais e os contratos de execução de obras.

8.1 Nomeação ou Designação de Comissões

Há algumas atividades na administração consideradas essenciais para bom funcionamento do órgão ou entidade e que, em razão do volume, operacionalidade, grau de complexidade e urgência, demandam a formação de comissão. Eis alguns exemplos:

- a) Comissão Setorial de Licitação;
- b) Pregoeiro e respectiva equipe de apoio;
- c) Comissão de Inventário Anual;
- d) Comissão para o exame de obras e serviços em andamento.

O funcionamento dessas comissões é de singular importância para o cumprimento de obrigações previstas na legislação do controle interno, assim como para manter o regular funcionamento dos serviços de utilidade pública e das atividades normais dos órgãos e das unidades administrativas.

8.2 Reunião com a equipe

O bom relacionamento entre quem comanda e quem é comandado é fundamental para a consecução dos objetivos de qualquer instituição pública ou privada, com ou sem fins lucrativos. Estudos mostram que o engajamento da equipe tem sido fator de sucesso em todas as organizações. A participação por motivação e satisfação pessoal melhora significativamente os tempos de cumprimento e a qualidade do serviço ou fornecimento do produto.

O gestor deve se aproximar da equipe, ouvir atentamente suas demandas e responder de forma positiva. Na reunião de trabalho, deve solicitar aos agentes públicos zelo, dedicação, compromisso e responsabilidade no cumprimento das tarefas que lhes são designadas, enfatizando sempre a importância da participação de cada um no processo de prestação do serviço público para que a entidade alcance o seu objetivo.

8.3 Nomeação para cargos de direção, chefia ou assessoramento

A nomeação para cargos de direção, chefia ou assessoramento deve nortear-se pelos princípios da meritocracia. Isso evita dissabores, problemas de relacionamento no ambiente de

trabalho e incapacidade no desempenho de tarefas-chaves dentro da organização. Para que a nomeação se torne válida deve ser seguida da posse.

O Acórdão TCU nº 3.023/2013 – Plenário, afirmou que a administração deve fundamentar os processos de recrutamento e seleção (internos e externos) em perfis de competências, inclusive os relativos a cargos/funções de livre provimento de natureza técnica ou gerencial, e assegurar concorrência e transparência nos processos. Isto é, registrar de forma clara quais as habilidades, conhecimentos, atitudes e competências são necessárias para cada um dos cargos comissionados em relação à sua atividade específica e posição hierárquica.

A nomeação de pessoas para ocupar cargos em comissão no âmbito dos órgãos do Poder Executivo estadual deve observar aos requisitos exigidos por lei, dentre os quais o que determina a Súmula Vinculante nº 13 do STF, de 21/8/2008:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

No âmbito do Poder Executivo do Estado do Maranhão, a vedação ao nepotismo encontra-se regulamentada pela Instrução Normativa STC/MA nº 001, de 05 de janeiro de 2015.

No mais, entre os cargos de direção, chefia ou assessoramento, estão os relacionados à ordenação de despesa, que devem ser revistos e, se for o caso, atualizados por mudança ou decurso de vigência.

Legislação pertinente: Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do estado) e alterações posteriores; Lei nº 9.881, de 30 de julho de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 30.622, de 02 de janeiro de 2015; Instrução Normativa STC nº 001, de 5 de janeiro de 2015.

8.4 Compras, contratações e serviços

As compras, contratações com terceiros, aquisições de bens, obras, serviços, alienações, concessões, permissões e locações, ressalvados os casos especificados na legislação, deverão realizar-se por meio de licitação na administração pública.

Para isso, a contratação pública deve ser processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade

administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e os que lhes são correlatos.

Nos casos de violação a essa regra constitucional, o administrador público estará sujeito a responder penal e administrativamente, sem prejuízo de ressarcimento aos cofres públicos pelos danos que der causa.

Até 31 de março de 2021 as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos eram regulamentadas exclusivamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações. Além das normas gerais, fazem parte do microsistema de licitações a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC), a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais) e suas respectivas regulamentações.

Atualmente o Brasil conta com uma nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em vigor desde sua publicação, podendo já ser adotada, desde que assim deseje o titular do órgão ou secretaria. Observe-se que a Lei 8.666/1993, a Lei 10.520/2002 e os arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011 continuam vigentes até 1º de abril de 2023, quando, então, serão definitivamente revogados.

Contudo, é importante frisar que os gestores públicos devem promover e incentivar a capacitação de suas equipes para que adquiram o conhecimento necessário antes de iniciarem a utilização do novo diploma normativo, que traz consigo relevantes alterações.

O legislador, diante das significativas alterações promovidas pela nova Lei de Licitações e atento a essa necessidade de atualização e adaptação das estruturas dos órgãos e entidades públicos, estabeleceu um período para conhecimento e experimentação das regras da nova legislação.

Assim, previu expressamente que até o decurso do prazo de 2 (dois) anos, contado da data de publicação da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com os antigos regimes jurídicos licitatórios, sendo vedada a combinação entre a Lei nº 14.133/2021 e as Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011.

A Nova Lei de Licitações estabelece, também, que as normas aplicáveis à disciplina das alterações contratuais serão aquelas em vigor na ocasião de sua celebração.

A Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 15, inciso II, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços (SRP), que no Estado do Maranhão foi regulamentado pelo Decreto nº 36.184, de 21 de setembro de 2020.

O gerenciamento do SRP é realizado pela Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), por meio da Secretaria-Adjunta de Registro de Preços (SARP/SEGEP). Para tanto foram desenvolvidos o Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA) e o Portal de Compras Governamentais (www.compras.ma.gov.br), regulamentados pelo Decreto nº 36.160, de 11 de setembro de 2020.

Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão utilizar o SIGA para aquisições governamentais, bem como para gestão dos contratos, gestão de almoxarifado e gestão patrimonial, sendo sua utilização facultada às empresas estatais, quando possuírem sistema próprio.

Vale destacar que compete aos gestores observarem, outrossim, as disposições contidas no Decreto nº 36.161, de 11 de setembro de 2020, com suas alterações, que institui, no âmbito do Poder Executivo, o Plano Anual de Compras Públicas, expressão da política de aquisições e contratações do Estado, igualmente gerido pela SEGEPE.

No que se refere às contratações públicas, ainda há algumas obrigações a cumprir, tais como:

- a) verificar se todos os contratos possuem gestores ativos e, em não havendo, nomeá-los de imediato; deve-se nomear fiscais diligentes e prudentes, com conhecimento sobre o objeto fiscalizado⁷;
- b) alimentar o Sistema de Gestão de Contratos - CONTRATTA, por meio de credenciamento e gestão junto à STC⁸;
- c) alimentar o Sistema de Informações para Controle – SINC CONTRATA, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE-MA⁹;
- d) levantar os contratos de terceirização de mão de obra e termos de parceria com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, examiná-los e verificar a conveniência/oportunidade de rescisão ou continuidade¹⁰.
- e) verificar os contratos de duração continuada (locação e serviços), para analisar a continuidade ou a rescisão unilateral pela Administração.

⁷ A designação de fiscal e gestor deve ser feita a servidor público responsável e com conhecimento suficiente ao desempenho da função.

⁸ Para informações mais detalhadas, consultar a Instrução Normativa STC/MA nº.001, de 16/4/2021.

⁹ Para informações mais detalhadas, consultar a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº.73, DE 09 de Março de 2022 e suas alterações.

¹⁰ Para mais informações, consultar a CARTILHA SOBRE O MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. Disponível em: <https://www.stc.ma.gov.br/uploads/stc/docs/CARTILHA-SOBRE-O-MARCOREGULAT%C3%93RIO_1.pdf>.

Ao realizar as compras o gestor deve evitar o fracionamento de despesa com o intuito de utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação ou caracterizar fuga ao processo de licitação.

ATENÇÃO: Em relação ao Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP, instituído e gerido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE-MA, importante destacar que a partir da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 73, de 9 de março de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, Edição nº 2046/2022, de 14 de março de 2022, o Sistema SACOP foi substituído pelo Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc-Contrata), na forma regulamentada pela mencionada IN.

O Sinc-Contrata, dessa forma, passou a ser o sistema destinado ao recebimento de arquivos de dados referentes às contratações públicas dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios do Maranhão sujeitos à fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), na forma prevista no Anexo I da Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022.

A Instrução Normativa que rege o Sinc-Contrata entrou em vigor noventa dias após a sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa TCE/MA nº 34, de 19 de novembro de 2014 (que regula o SACOP) e a Instrução Normativa TCE/MA nº 36, de 25 de março de 2015.

De acordo com a Portaria TCE/MA nº 526, de 9 de junho de 2022, o Sinc-Contrata aplica-se aos dados e documentos referentes às contratações públicas dos fiscalizados do TCE-MA realizadas a partir de 1º de janeiro de 2022 e o vencimento dos prazos para envio das informações e documentos referentes às contratações públicas realizadas no período de 1º de janeiro a 31 de agosto de 2022 ocorrerá em 31 de agosto de 2022.

Legislação pertinente: Lei nº 4.320/1964; Lei Estadual nº 10.403/2015; Lei Estadual nº 9.752/2013, com suas alterações; Decreto nº 35.486, de 11 de dezembro de 2019 (Catálogo de Materiais e Serviços do Estado do Maranhão); Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022; Portaria TCE/MA nº 526/2022.

8.5 Convênios

Convênio é definido como um instrumento, materializado na forma de acordo, ajuste ou ato congênere, que disciplina a transferência de recursos públicos e tem como partícipe órgão da administração pública estadual ou municipal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública, sociedade de economia mista ou outro órgão de quaisquer dos poderes públicos estadual e municipal, inclusive Ministério Público e Tribunal de Contas, que esteja gerindo recursos públicos visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

O convênio pressupõe as figuras do concedente, conveniente, executor, interveniente, entidades privadas, vigência, termo aditivo, objeto, metas e contrapartida, que devem ser criteriosamente observadas para que não ocorram irregularidades durante a fase de execução.

Em outras palavras, os convênios se caracterizam como uma forma de descentralizar recursos a instituições públicas e privadas para que realizem determinado objeto de interesse social em nome do Estado e, por essa razão, as contratações realizadas para consecução de seu objeto devem se submeter aos ditames da Lei de Licitações. Aqui também devem ser observados os princípios da administração pública e as figuras da eficácia, eficiência e efetividade dos gastos públicos.

Todos os convênios celebrados pelos órgãos da administração direta e indireta deverão ser comunicados ao Tribunal de Contas do Estado, por meio de ofício circunstanciado, no prazo de 10 dias, contados da publicação do ato na imprensa oficial, conforme o modelo do Anexo II da Instrução Normativa TCE/MA nº 18, de 3 de setembro de 2008.

No curso da ação administrativa, o gestor deve:

- a) examinar os convênios firmados, especialmente os vigentes, confrontando a documentação com a execução física e financeira e, quando for o caso, analisar e providenciar as prestações de contas aos órgãos concedentes;
- b) designar gestores de convênios e programas especiais, que devem verificar os instrumentos existentes, examinar as obras, serviços e compras vinculadas aos convênios em execução, bem como elaborar as prestações de contas respectivas.

Em nível de governo federal, há um software para controle dos instrumentos de convênio, o "SICONV", que deve ser alimentado periodicamente pela entidade beneficiária. No SIGEF há um subsistema homologado para execução e controle financeiro de contratos e transferências voluntárias do Estado por meio de convênios.

Legislação pertinente: Lei Estadual nº 9.504/2011, com suas alterações; Decreto Estadual nº 34.656/2019.

8.6 Pagamentos

O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado, após sua regular liquidação. Por isso, o processo de pagamento deve ser instruído com peças que comprovem que o bem fornecido ou serviço prestado está em total conformidade com as condições de entrega, critérios de qualidade, quantidade e valor dispostos na nota de empenho, nota fiscal, contrato, convênio, acordo ou ajuste, bem como que o fornecedor mantém as condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

Participam do processo de pagamento:

a) **Fornecedor do bem ou serviço:** pessoa física ou jurídica de quem o gestor público realizou aquisição do bem ou serviço. Deve apresentar solicitação de pagamento instruída com a documentação indicada no processo de contratação;

b) **Fiscal do contrato:** agente designado por autoridade competente para ser encarregado pelo acompanhamento, fiscalização da execução físico-financeira do contrato, pelo atesto das faturas/notas fiscais e pela conferência do objeto prestado pela contratada, desde o início da contratação até o término da vigência do contrato. Compete-lhe descrever os quantitativos efetivamente recebidos de cada tipo de material, a qualidade dos produtos, os serviços realizados, assim como todas as eventuais irregularidades e desvios relativos ao objeto da contratação;

c) **Gestor do contrato:** servidor público estadual designado por autoridade competente como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos, desde a contratação até o término de sua vigência. Deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pela contratada, das regras previstas no contrato para que os resultados pretendidos com a contratação sejam alcançados e a necessidade que gerou a contratação seja atendida, opinar sobre o pagamento ou não do fornecedor e descrever os principais pontos que embasaram sua conclusão;

d) **Ordenador de despesa:** agente público formalmente instituído como responsável pela autorização de pagamentos na administração pública. Ressalte-se a importância de consultar a Assessoria Jurídica antes de autorizar o pagamento ao fornecedor.

Legislação Pertinente: Lei nº 4.320/1964; Lei Estadual nº 6.690/1996 (Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI); Lei Estadual nº 9.771/2013.

8.7 Prestação de Contas

Os órgãos da administração pública direta e indireta estão sujeitos à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas (Art. 70, CF/1988), o que acarreta a obrigação de prestar contas anualmente e a qualquer momento sobre os atos de gestão praticados¹¹.

A obrigação de prestar contas ou *accountability* é inerente aos ocupantes de cargos e funções públicas que gerenciem dinheiro, bens, valores e orçamento. A prestação de contas, a exemplo da fiscalização contábil, financeira e orçamentária, é obrigatória por força de mandamento constitucional, conforme parágrafo único do artigo 70 da CF/88:

¹¹ A fiscalização contábil, orçamentária, patrimonial e financeira se verifica com a designação de auditores da STC, nas auditorias de acompanhamento, especial e de exercício, e disciplina-se pela Lei Estadual nº 9.571, de 28 de março de 2012.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Apesar da redação do parágrafo único ser específica para a União, a obrigação é extensiva a Estados e Municípios, que são obrigados a seguir essa regra, constando ou não em suas respectivas cartas constitucionais e leis orgânicas.

No Estado do Maranhão, a previsão de prestar contas está consignada no artigo 50, parágrafo único, da Constituição Estadual de 1989 (CE 1989).

Além do mandamento constitucional, o gestor público estadual deve obediência ao Decreto Estadual nº. 35.063, de 6 de agosto 2019¹², que estabelece o encaminhamento eletrônico das demonstrações e relatórios contábeis à Secretaria de Estado de Transparência e Controle (STC).

As demonstrações contábeis serão levantadas anualmente em 31 de dezembro, sendo responsabilidade dos gestores/ordenadores de despesas, e encaminhadas à STC no formato eletrônico/digital, por meio de sistema informatizado disponibilizado na página eletrônica da STC (www.stc.ma.gov.br), denominado LOGARI¹³, e encaminhadas à STC até o dia 20 de fevereiro do exercício subsequente¹⁴.

As demonstrações e relatórios contábeis serão processados por servidor, empregado ou funcionário do quadro de pessoal da administração do Estado, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, que exerça cargo efetivo ou em comissão, a quem caberá a responsabilidade técnica pelos serviços de contabilidade desenvolvidos no âmbito do Poder Executivo Estadual, bem como pelos dirigentes e/ou ordenadores de despesas do órgão ou entidade.

O sistema LOGARI subsidia o envio e padronização do nome dos arquivos, em conformidade com as peças exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE/MA, para a prestação de contas anual. Os auditores da Auditoria-Geral do Estado (AGE) analisam as documentações e emitem Relatório Final da Prestação de Contas, que é disponibilizado eletronicamente para o órgão auditado e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE).

¹² Para mais informações recomenda-se consultar o Decreto Estadual nº. 35.063/2019.

¹³ Para mais informações, recomenda-se consultar em inteiro teor o Decreto Estadual nº. 35.063 de 6/8/2019, publicado no DOEMA de 10/2/2020.

¹⁴ Artigo 8º do Decreto Estadual nº. 35.063 de 6/8/2019.

Legislação pertinente: Constituição Federal de 1988; Constituição Estadual de 1989; Decreto Estadual nº. 35.063/2019; Lei 4.320/1964; Lei Complementar nº. 101/2000.

8.7.1 Tomada de Contas Especial¹⁵

Considera-se tomada de contas especial o processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, que objetiva apurar a responsabilidade daquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano à administração pública, com a apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo ressarcimento.

Cabe observar que os processos de tomada de contas especial, instaurados no âmbito do Poder Executivo do Estado, devem ser informados no Sistema Interno de Supremacia - SUPREMA 50, conforme expressa disposição na Instrução Normativa STC/MA nº. 001, de 14 de maio de 2018, com suas alterações, sendo a STC definida como gestora do sistema, cabendo-lhe o gerenciamento, controle e suporte aos usuários¹⁶.

Registra-se que há a integração entre o SUPREMA 50 e o Sistema de Tomada de Contas Especial do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (eTCEspecial).

Legislação Pertinente: Lei Estadual nº 6.107/1994; Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); Decreto Estadual nº. 31.251/2015; Instrução Normativa TCE/MA nº 050/2017; e Instrução Normativa STC nº 01/2018, com suas alterações.

8.8 Controle de Patrimônio e Inventário de Bens (Administração de Material e Patrimônio)

O patrimônio público, representado pela imobilização de bens móveis e imóveis, ocupa posição privilegiada no Balanço Patrimonial no que diz respeito a valores e utilidade na prestação de serviços ao cidadão. Por essa razão deve receber atenção especial do titular máximo do órgão ou entidade através da adoção das seguintes medidas de controle:

1. verificação do controle patrimonial dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade da entidade;
2. confronto do controle patrimonial verificado com o inventário que será feito por comissão específica;

¹⁵ Para mais informações recomenda-se consultar o MANUAL DE ORIENTAÇÕES E ROTEIRO PRÁTICO SINDICÂNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO e o MANUAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS disponíveis no sítio eletrônico oficial da STC, ambos elaborados pela Corregedoria Geral do Estado.

¹⁶ Para informações mais detalhadas, consultar a Instrução Normativa STC/MA nº 001, de 14 de maio de 2018, a qual institui a segunda versão do Sistema Interno de Supremacia, denominado SUPREMA 50, como sistema eletrônico de gerenciamento de informações acerca de processos de tomada de contas especial instaurados no âmbito do Poder Executivo do Estado do Maranhão e dá outras providências.

3. realização do levantamento anual de bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado e de responsabilidade do órgão ou entidade.

O levantamento torna-se necessário por vários motivos: a) constatar a localização, a existência física e o estado de conservação; b) identificar o responsável pela guarda e conservação; c) apontar o valor que representa o ativo na composição da massa patrimonial do estado; e, d) identificar o estado dos bens, que após laudo de avaliação devem ser baixados, conforme Decreto Estadual nº. 32.594, de 17 de janeiro de 2017.

Na administração pública estadual, a realização do controle patrimonial é feita no Sistema de Gestão de Patrimônio do Estado (SIGA), no Módulo “Patrimônio”, cuja administração está a cargo da SEGEP.

Legislação Pertinente: Decreto Estadual nº. 32.594/2017 e Lei 4.320/1964.

8.9 Recursos Humanos

Via de regra, o setor de recursos humanos de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta merece especial atenção, em razão dos gastos significativos realizados pelo estado para fazer frente a diárias, salários, férias, 1/3 de férias e indenizações. Os apontamentos funcionais devem estar sempre atualizados.

Entre as providências que o responsável pela gestão dos recursos humanos deve realizar estão:

(1) levantar, junto à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento (SEPLAN), os gastos totais com pessoal para o exercício e verificar o comprometimento em relação à receita corrente líquida;

(2) examinar o quantitativo dos cargos comissionados do órgão previsto no decreto estadual que organiza a estrutura da pasta para que o número de servidores nomeados respeite o número de cargos comissionados disponíveis;

(3) verificar a lista de servidores colocados à disposição de órgãos e entidades de outros governos, para solicitar o retorno, se for o caso, assim como a lista de servidores de outros governos que estejam à disposição do Estado, analisando a oportunidade de devolvê-los ao órgão de origem. O Decreto Estadual nº 23.179, de 2 de julho de 2007, com suas alterações, disciplina a cessão e disposição dos servidores públicos;

(4) examinar os Planos de Cargos e Carreiras existentes para tomar as providências necessárias ao cumprimento das disposições legais. A Lei Estadual nº 9.664, de 17 de julho de 2012, dispõe sobre o Plano Geral de Carreiras e Cargos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual - PGCE;

(5) divulgar as informações de interesse coletivo ou geral, em atenção ao que estabelece a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

8.10 Orçamento

O orçamento público é o instrumento por meio do qual o governo estima as receitas que irá arrecadar e fixa os gastos que espera realizar durante o ano. Trata-se de uma peça de planejamento, na qual as políticas públicas setoriais são analisadas, ordenadas segundo suas prioridades e selecionadas para integrar o plano de ação do governo, nos limites do montante de recursos passíveis de serem mobilizados para financiar tais gastos.

A elaboração e a execução do orçamento público, devem ser feitas em obediência aos princípios da legalidade e da eficiência, dentre outros, como forma de evitar desvios ou desperdícios de recursos públicos. O orçamento deve ser transparente com o fim de propiciar a disponibilização das informações sobre a despesa pública aos órgãos de controle e à sociedade.

O orçamento da entidade, secretaria, fundação ou órgão encontra-se discriminado no quadro de detalhamento da despesa da Lei Orçamentária Anual. Cada órgão ou entidade possui a sua dotação em rubricas específicas para efetuar os gastos com despesas correntes e de capital durante o exercício.

É importante que o gestor conheça e acompanhe as orientações e regulamentos expedidos pela SEPLAN nessa matéria.

8.11 Programação Financeira

O gestor deve estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, para que possa honrar as obrigações contratuais assumidas e, assim, realizar gestão junto à SEPLAN para que os recursos financeiros sejam liberados de forma tempestiva, com o propósito de evitar pagamentos em atraso.

O pagamento de convênios também se insere na programação financeira e no cronograma de execução mensal, visto que muitos objetos deixam de ser executados em razão da morosidade na liberação de recursos.

A Programação Financeira e o cronograma de execução mensal possuem previsão no art. 8º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

É importante que o gestor conheça e acompanhe as orientações e regulamentos expedidos pela SEPLAN nessa matéria.

8.12 Restos a Pagar

Os restos a pagar são despesas empenhadas, provenientes de contratos vincendos ou vencidos, que não foram pagas até o dia 31 de dezembro por ausência de determinado requisito

previsto na legislação, insuficiência de caixa ou orçamento ou porque não foi possível concluir o processo de pagamento dentro do exercício financeiro. Deve-se distinguir os restos a pagar processados, que são as despesas empenhadas e liquidadas, dos restos a pagar não processados, despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas.

O agente deve verificar a existência de restos a pagar no Anexo 7 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão) para dar o tratamento legal apropriado.

Deve, ainda, observar o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda ao titular de Poder ou órgão, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este feito.

8.13 Dívidas

O gestor deve verificar a existência de dívidas com fornecedores, INSS, FGTS, PASEP, CEMAR, CAEMA e outros órgãos, entidades e instituições, inclusive financeiras. Caso existam, deve buscar orientação financeira e jurídica, pois há restrições legais para a assunção de obrigações.

Para a verificação das informações relativas a dívidas de pessoal e a consumo de energia e água, os órgãos e entidades da administração direta podem, por exemplo, realizar diligências junto à SEGEP.

8.14 Ações Judiciais

Verificar a existência de demandas judiciais do órgão ou entidade e encaminhá-las ao conhecimento da Procuradoria-Geral do Estado para as providências cabíveis.

8.15 Contratos de Execução de Obras

Obras na administração pública normalmente consomem tempo de execução e liberação de vultuosos recursos do orçamento estatal para sua realização. Comumente essas obras são representadas por bens de infraestrutura, como estradas, prédios, pontes, avenidas e pavimentação de ruas. Por essa razão, demandam atenção especial da gestão do órgão ou entidade.

Dada a complexidade da execução e dos valores envolvidos, o gestor deve nomear comissão especialmente designada para aferição quantitativa e qualitativa das etapas, conjugando com o cronograma de execução e os prováveis acréscimos que possam surgir em virtude de ampliação de projeto inicial ou de situação inusitada ocorrida ao tempo da obra. Importa lembrar, ademais, que cada etapa de execução da obra ou serviço deve conter atesto e

justificativa da comissão para que o gestor possa autorizar o pagamento da parcela correspondente.

9. Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília,DF: Congresso Nacional, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Constituição (1989). Constituição do Estado do Maranhão. Brasília, DF: Senado, 1989. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70443/CE_MA_EC_%2089-2020.pdf?sequence=26&isAllowed=y. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Lei Complementar nº. 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Lei nº. 12.462, de 4 de agosto de 2011. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato20112014/2011/lei/l12462.htm. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Súmula Vinculante nº. 13, de 21 de agosto de 2008. ENUNCIADO: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. Sessão Plenária de 21/08/2008. Dje nº 162 de 29/08/2008, p. 1. DOU de 29/08/2008, p. 1. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula761/false>. Acesso em 11 mar. 2022.

FIGUEIREDO, L. V. Lições de Direito Constitucional. Rio de Janeiro. Forense 2013.

MARANHÃO. Decreto nº 19.678, de 26 de Junho de 2003. Dispõe sobre a criação do Sistema Informatizado de Planejamento, Coordenação e Avaliação - SISPCA, e dá outras providências. Maranhão: Poder Executivo do Estado do Maranhão, 2003. Disponível em: <https://www3.stc.ma.gov.br/legisladoocumento/?id=2062>. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Decreto Estadual nº 23.179, de 2 de julho de 2007. Disciplina a cessão ou disposição de servidores públicos, e dá outras providências. Maranhão: Poder Executivo do Estado do Maranhão, 2007. Disponível em: <https://www3.stc.ma.gov.br/legisladoocumento/?id=1704>. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Decreto Estadual nº 26.645, de 22 de junho de 2010. Regulamenta a licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Maranhão. Maranhão: Poder Executivo do Estado do Maranhão, 2010. Disponível em: <https://www3.stc.ma.gov.br/legisladoocumento/?id=2905>. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Decreto Estadual nº 27.288, de 01º de abril de 2011. Dispõe sobre a utilização do Módulo de Controle de Convênios no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/MA, instituído pelo Decreto nº 16.045, de 18 de dezembro de 1997, e do Módulo de Contrato no Sistema Integrado de Administração de Serviços Para Estados e Municípios - SIAGEM/MA, instituído pelo Decreto nº 16.905, de 22 de julho de 1999. Maranhão: Poder Executivo do Estado do Maranhão, 2011. Disponível em: <https://www3.stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=3076>. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Decreto nº 30.622, de 02 de janeiro de 2015. Regulamenta as nomeações para cargos em comissão no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e disciplina dispositivos da Lei nº 9.881, de 30 de julho de 2013, que trata do mesmo fim. Maranhão: Poder Executivo do Estado do Maranhão, 2015. Disponível em: <https://www3.stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=3781>. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Decreto nº 31.251, de 28 de outubro de 2015. Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Maranhão, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e dá outras providências. Maranhão: Poder Executivo do Estado do Maranhão, 2015. Disponível em: <https://www3.stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=4003>. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Decreto nº 32.594, de 17 de janeiro de 2017. Estabelece normas e procedimentos relativos à destinação final e baixa de bens móveis integrantes do acervo patrimonial dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Maranhão e dá outras providências. Maranhão: Poder Executivo do Estado do Maranhão, 2017. Disponível em: <https://www3.stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=4628>. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Decreto nº 34.656, de 17 de Janeiro de 2019. Dispõe sobre a implantação do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - SIGEF/MA. Maranhão: Poder Executivo do Estado do Maranhão, 2019. Disponível em: <https://www3.stc.ma.gov.br/legisladoocumento/?id=5380>. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Decreto nº 34.684, de 28 de fevereiro de 2019. Dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Estado da Transparência e Controle - STC e dá outras providências (Republicado por correção em 12 de agosto de 2019). Maranhão: Poder Executivo do Estado do Maranhão, 2019. Disponível em: <https://www3.stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=6257>. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Decreto nº 35.063, de 06 de agosto de 2019. Disciplina o encaminhamento eletrônico das demonstrações e relatórios contábeis à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, para análise e emissão de relatório e parecer de auditoria. Maranhão: Poder Executivo do Estado do Maranhão, 2019. Disponível em: <https://www3.stc.ma.gov.br/legisladoocumento/?id=5551>. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Decreto nº 35.486, de 11 de dezembro de 2019. Institui o Catálogo de Materiais e Serviços do Estado do Maranhão no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências. Maranhão: Poder Executivo do Estado do Maranhão, 2019. Disponível em: <https://www3.stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=5706>. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Decreto nº 36.160, de 11 de setembro de 2020. Dispõe sobre o Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA) e sobre Portal de Compras Governamentais do Estado do Maranhão. Maranhão: Poder Executivo do Estado do Maranhão, 2020. Disponível em: <https://www3.stc.ma.gov.br/legisladoocumento/?id=5929>. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Decreto nº 36.161, de 11 de setembro de 2020. Institui, no âmbito do Poder Executivo, o Plano Anual de Compras Públicas, e dá outras providências. Maranhão: Poder Executivo do Estado do Maranhão, 2020. <https://www3.stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=5923>. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Decreto nº 36.184, de 21 de setembro de 2020. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado do Maranhão. Maranhão: Poder Executivo do Estado do Maranhão, 2020. <https://www3.stc.ma.gov.br/legisladoocumento/?id=5932>. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Instrução Normativa STC/MA nº 001, de 05 de Janeiro de 2015. Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Maranhão a vedação a prática de nepotismo. Maranhão: Secretaria de Estado da Transparência e Controle, 2015. Disponível em: <https://www3.stc.ma.gov.br/legisladoocumento/?id=3759>. Acesso em 11 mar. 2022.

_____.Instrução Normativa STC/MA nº 001, de 14 de maio de 2018. Institui a segunda versão do Sistema Interno de Supremacia, denominado SUPREMA 50, como sistema eletrônico de gerenciamento de informações acerca de processos de tomada de contas especial instaurados no âmbito do Poder Executivo do Estado do Maranhão e dá outras providências. Maranhão: Secretaria de Estado da Transparência e Controle, 2018. Disponível em: <https://www3.stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=5222>. Acesso em 11 mar. 2022.

_____.Instrução Normativa STC/MA nº 001, de 16 de Abril de 2021. Institui e disciplina o uso do Sistema de Gestão de Contratos – CONTRATTA, como sistema eletrônico de informações dos contratos celebrados no âmbito do Poder Executivo do Estado do Maranhão e dá outras providências. Maranhão: Secretaria de Estado da Transparência e Controle, 2021. Disponível em: <https://www3.stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=6131>. Acesso em 11 mar. 2022.

_____.Instrução Normativa TCE/MA nº 018, de 03 de Setembro de 2008. Dispõe sobre a sistemática de fiscalização de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres celebrados pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios e pelos demais órgãos e entidades dos Poderes Públicos Estadual e Municipal, inclusive pelo Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências. Maranhão: Tribunal de Contas do Estado, 2008. Disponível em: <https://apps.tce.ma.gov.br/publicacao/#/documentohtml/248?compilado=true>. Acesso em 11 mar. 2022.

_____.Instrução Normativa TCE/MA nº 034, de 19 de Novembro de 2014. Regulamenta o acompanhamento das contratações públicas por meio eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado. Maranhão: Tribunal de Contas do Estado, 2014. Disponível em: <https://apps.tce.ma.gov.br/publicacao/#/documentohtml/738?compilado=true>. Acesso em 11 mar. 2022.

_____.Instrução Normativa TCE/MA nº 036, de 25 de Março de 2015. Altera a Instrução Normativa TCE/MA nº 34, de 19 de novembro de 2014, que regulamenta o acompanhamento das contratações públicas por meio eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado. Maranhão: Tribunal de Contas do Estado, 2015. Disponível em: <https://apps.tce.ma.gov.br/publicacao/#/documentohtml/753?compilado=true>. Acesso em 11 mar. 2022.

_____.Instrução Normativa TCE/MA nº 050, de 30 de agosto de 2017. Dispõe sobre medidas administrativas para elisão de dano e sobre instauração, pressupostos de constituição, quantificação do débito, conclusão e encaminhamento de tomada de contas especial para julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e disciplina o instituto da decadência. Maranhão: Tribunal de Contas do Estado, 2017. Disponível em:

<https://apps.tce.ma.gov.br/publicacao/#/documentohtml/834?compilado=true>. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Instrução Normativa TCE/MA nº 073, de 14 de Março de 2022. Institui o Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc-Contrata), e dá outras providências. Maranhão: Tribunal de Contas do Estado, 2022. Disponível em: <https://apps.tce.ma.gov.br/publicacao/#/documentohtml/12739?compilado=true>. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Lei Ordinária Estadual nº. 6.107, de 27 de julho de 1994. Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis do estado e dá outras providências. Maranhão: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 1994. Disponível em: <https://www3.stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=1034>. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Lei Ordinária Estadual nº. 6.690, de 11 de julho de 1996. Institui o Cadastro Estadual de Inadimplentes e dá outras providências. Maranhão: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 1996. Disponível em: <https://www3.stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=1156>. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Lei Ordinária Estadual nº. 9.504, de 21 de novembro de 2011. Dispõe sobre a competência dos agentes públicos para ordenar despesas e assinar convênios, contratos, acordos e outros ajustes. Maranhão: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 2011. Disponível em: <https://www3.stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=3214>. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Lei Ordinária Estadual nº. 9.571, de 28 de Março de 2012. Dispõe sobre a operação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 6.895, de 26 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Maranhão: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 2012. Disponível em: <https://www3.stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=3271>. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Lei Ordinária Estadual nº. 9.664, de 17 de julho de 2012. Dispõe sobre o Plano Geral de Carreiras e Cargos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual - PGCE, e dá outras providências. Maranhão: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 2012. Disponível em: <https://www3.stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=3371>. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Lei Ordinária Estadual nº 9.752, de 10 de Janeiro de 2013. Dispõe sobre vedações à formalização de contratos e convênios com órgãos e entidades da administração pública do Estado do Maranhão que utilizem a condição análoga à de escravo na produção de bens e serviços. Maranhão: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 2013. Disponível em: <https://www3.stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=3456>. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Lei Ordinária Estadual nº 9.881, de 30 de julho de 2013. Disciplina as nomeações para cargos em comissão no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo Estadual e dá outras providências.. Maranhão: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 2013. Disponível em: <https://www3.stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=3581>. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Lei Ordinária Estadual nº. 10.204, de 23 de fevereiro de 2015. Cria a Secretaria de Transparência e Controle, altera as Leis nº 6.895, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.571, de 28 de março de 2012 e a Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, e dá outras providências. Maranhão: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 2015. Disponível em: <https://www3.stc.ma.gov.br/legisladocumento/?id=3803>. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Lei Ordinária Estadual nº. 10.213, de 9 de março de 2015. Dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Maranhão e dá outras providências. Maranhão: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 2015. Disponível em: <https://www3.stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=4655>. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Lei Ordinária Estadual nº. 10.217, de 23 de março de 2015. Dispõe sobre regras específicas para garantir o acesso a informações no âmbito do Estado do Maranhão, altera a Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994. Maranhão: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 2015. Disponível em: <https://www3.stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=3809>. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Lei Ordinária Estadual nº 10.403, de 29 de Dezembro de 2015. Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, e Microempreendedores Individuais – MEI, nas licitações públicas de bens, obras e serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual, estabelecido pela Lei 9529, de 23 de Dezembro de 2011, e institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Programa de Compras Governamentais do Maranhão. Maranhão: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 2015. Disponível em: <https://www3.stc.ma.gov.br/legisladocumento/?id=4031>. Acesso em 11 mar. 2022.

_____. Lei Ordinária Estadual nº. 11.000, de 02 de abril de 2019. Reorganiza a estrutura da Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos – EMARHP, extingue a Comissão Central Permanente de Licitação, recria a Secretaria de Estado do Turismo, transforma a Secretaria Extraordinária de Programas Especiais em Secretaria de Estado de Programas Estratégicos e dá outras providências. Maranhão: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 2019. Disponível em: <https://www3.stc.ma.gov.br/legisladocumento/?id=5446>. Acesso em 11 mar. 2022.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. Administração Pública: Foco na otimização do modelo administrativo. São Paulo: Atlas, 2014.

PEREIRA, M. J. Administração Pública: foco nas instituições governamentais. 5ª. ed. rev. Atualizada. São Paulo: Atlas, 2018.

ANEXO 1

Calendário de Obrigações TCE - MA¹⁷

Compromisso	Prazo	Regulamentação	Responsável	Modo de Envio
Providenciar cadastro pessoal junto ao TCE – MA	Até sessenta dias após a posse	IN TCE/MA Nº 35/2014	Responsáveis por cada unidade orçamentária	SIGER
Informar licitação ou procedimento auxiliar fechado	Até o quinto dia útil imediatamente anterior a data de início do respectivo procedimento	IN TCE/MA Nº 34/2014	Titulares dos órgãos e entidades públicas	SACOP
Enviar documentos eletrônicos de procedimentos licitatórios e auxiliares fechados	Até o quinto dia útil imediatamente posterior ao encerramento do procedimento	IN TCE/MA Nº 34/2014	Titulares dos órgãos e entidades públicas	SACOP
Prestar informações referentes aos atos de pessoal, concessão de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma e pensão	Até trinta dias úteis a contar da data de publicação dos instrumentos referentes aos atos de admissão de pessoal, concessão de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma e pensão.	IN TCE/MA Nº 47/2014	Gestores máximos dos órgãos e entidades públicas	SAAP
Enviar mensalmente as informações do Módulo Folha de Pagamento	Até o último dia de cada mês da folha do mês anterior.	IN TCE/MA nº 55/2018 Portaria TCE/MA nº 1056/2018	Titular da Unidade Prestadora de Contas (UPC) perante o TCE	SAAP
Encaminhar processo de tomada de contas especial ao TCE/MA.	Até quinze dias após a conclusão, quando o valor histórico do dano causado ao erário for igual ou superior à R\$ 100 mil.	IN TCE/MA nº 50/2017	Titular do órgão ou entidade pública	e-TCEspecial

¹⁷Disponível em: https://www.tcema.tc.br/images/docs/Calendario_de_Obrigacoes_TCE-MA.pdf.

ANEXO-2

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Compromisso	Prazo	Regulamentação	Responsável	Modo de envio
Alteração de dados cadastrais no CNPJ – Receita Federal	As alterações sujeitas a registro deverão ser informadas até o último dia útil do mês subsequente ao da data do registro da alteração.	Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.	Gabinete	http://www.receita.fazenda.gov.br , por meio de Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica (FCPJ) ou aplicativo “PGD CNPJ versão web” (coleta on-line)
SIGEF		Decreto Estadual nº 34.656, de 17 de janeiro de 2019	Gabinete	https://seplan.ma.gov.br/servicos/acao-sigef
Certificado digital		Mecanismo tecnológico capaz de atender e assegurar a autenticidade das informações contidas no ambiente fiscal atualmente praticado na SEFAZ/MA.	Gabinete	
Banco do Brasil		O Ordenador de Despesa é responsável pelas autorizações de despesas públicas junto ao Banco do Brasil	Gestor /Ordenador	Dirigir-se a agência do Setor Público com seu ato de nomeação e documentos pessoais para cadastro.



SECRETARIA DE
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE